



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

Marianópolis do Tocantins - TO, terça-feira, 30 de dezembro de 2025.

Ano V, Lei Nº
468/2021 de 26 de
novembro de 2021.

EDIÇÃO Nº 592

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....1

DECRETO Nº 067, DE 30 DE DEZEMBRO DE 20251

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 067, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar e Empenhos Não Processados e Prescritos de exercícios anteriores, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARIANOPOLIS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Municipal;

CONSIDERANDO que os Restos a Pagar são despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas, nos termos do art. 36, da Lei 4.320/64;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito; CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas

CONSIDERANDO que Súmula 383 do STF estabelece prazo de prescrição em favor da Fazenda Pública, principalmente quanto aos cancelamentos de restos a pagar;

CONSIDERANDO que com a aprovação do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no Art. 206, §5º, I;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de cinco anos, CONSIDERANDO o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional, que consigna que o cancelamento de empenhos ou despesas inscritos em Restos a Pagar, mesmo não processados, é medida que requer avaliação criteriosa;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu contabilmente liquidação indevida da despesa e apurar os fatos comprovando a entrega do bem, de acordo orientações do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO.

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar os Restos a Pagar não processados, Empenho não liquidados (por estimativa ou de obrigações não cumpridas comprovadamente) e os Restos a Pagar prescritos legalmente.

Art. 2º - Fica determinado ao departamento de contabilidade do município que proceda ao cancelamento dos restos a pagar não processados, empenhos não liquidados e restos a pagar prescritos legalmente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data do Decreto.

Gabinete do Prefeito, aos 30 de dezembro de 2025.

Saulo Costa Moreira
Prefeito Municipal

SAULO COSTA MOREIRA

Prefeito Municipal

